



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020.

PREGÃO PESENCIAL Nº 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 043/2020

OBJETO – Fornecimento eventual e futuro de materiais de consumo (vasilhame, bobina de plástico, eletrodoméstico e chuveiro, para atender aos Departamentos Municipais de Administração e Saúde, Saneamento e Assistência Social deste município, conforme descritos e especificados neste edital.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Setembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 025/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 25/08/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 114/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 29.126.669/0001-06, situado na Rua – Antonio Mendes, Nº – 81 Loja, Bairro – Centro – Município de Igaratinga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor André Luiz Nunes, CPF nº 039.149.626-31.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o **Fornecimento de materiais de consumo (vasilhame, bobina de plástico, eletrodoméstico e chuveiro), para atender aos Departamentos Municipais de Administração e Saúde, Saneamento e Assistência Social deste município**, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 025/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

	Produto / Descrição	Quantidade a ser licitada	Preço unitário	Preço total
1	Panela de pressão, em alumínio, capacidade de 12 litros, cabo e alça de baguelite, válvula de segurança.	01	390,00	390,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3	Tacho em alumínio com capacidade de 8 litros e com alça .	04	147,70	590,80
6	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 7,0 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica.	01	5,49	5,49
7	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 12 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica.	01	22,00	22,00
8	Assadeira de alumínio, retangular, n° 3, 40x27x4,5cm.	04	29,00	116,00
9	Assadeira de alumínio, retangular, n° 4, 45x30x5cm.	04	44,10	176,40
11	Bacia de plástico rígido 06 litros. Com tampa	06	12,70	76,20
12	Bacia de plástico rígido 15 litros. Com tampa	06	23,50	141,00
15	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.	10	95,90	959,00
16	Caixa organizadora de plástico, transparente, capacidade de 10 litros, e dimensão aprox. de 12x28x41cm .	10	29,60	296,00
17	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 28x25cm (diâmetro x altura), 15 litros.	05	112,10	560,50
20	Colher arroz inox medindo aproximadamente 30cm.	06	10,40	62,40
21	Colher de sopa em aço inoxidável, cabo em inox, tamanho médio para refeição, com aproximadamente 1,0mm de espessura, comprimento aproximado de 19cm.	06	3,00	18,00
23	Descascador de legumes manual, cabo de polietileno.	03	5,40	16,20
25	Garrafa térmica, material plástico, capacidade 2 litros,	04	104,90	419,60

Sua Ass.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	formato cilíndrico, sistema de pressão e ampola em vidro, cor preta.			
26	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 4 litros.	04	17,15	68,60
28	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade: 60 litros.	02	158,80	1588,00
29	Pegador de massas em inox.	04	15,60	62,40
30	Placa de corte de polietileno, branca, 34x26 cm.	04	16,90	67,60
31	Ralador de legumes, inox, 4 faces.	04	21,90	87,60
32	Rodinho para pia, de plástico, com tamanho aprox. de 21x15x3cm.	04	4,50	18,00
33	Liquidificador 3l com 11 velocidades, Turbo.	02	487,00	974,00
34	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, reforçada 16x400mm, capacidade 13,5 litros.	10	23,50	235,00
35	Bule; para café; de alumínio; com capacidade mínima para 2 litros; medindo no mínimo (diam.10,0xalt,19,5)cm; espessura mínima de (1,3)mm; com cabo de baquelite.	04	130,40	521,60
36	Caixa plástica em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 32x45x28, capacidade de 29 litros, para armazenar alimentos	10	73,15	731,50
38	Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; tipo fundo.	50	5,40	270,00
39	Faca para corte de carnes em alumínio média (29 cm, 7 Polegadas)	05	19,15	95,75
41	Colher descartável para	50	3,90	195,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	sopa, pacote com 50 unidades.			
42	Coador de café, material tecido, tamanho aprox. 08cm de diâmetro e 10 cm de altura, suporte cabo em madeira.	05	4,00	20,00
45	Luva térmica, confeccionada em material especial para temperatura, cano longo de aprox. 20cm	05	25,90	129,50
46	Colher escumadeira	05	25,50	127,50
47	Bobina de plástico filme p/ alimentos com largura de 30 cm	10	12,25	122,50
48	Jarra para acondicionamento de líquidos com capacidade de 3 litros	6	16,20	97,20
50	Peneira aro de PVC 55 cm	05	17,90	89,50
51	Bobina de saco plástico, com capacidade de 3 litros, dimensão 20x35 cm com 1000 unidades	10	29,45	294,50
52	Bobina de saco plástico, com capacidade de 5 litros, dimensão 20x35 cm com 1000 unidades	10	33,30	333,00
53	Rádio Semp 4W Bluetooth CD USB Display Digital TR04B	01	199,00	199,00
54	Copo descartável com capacidade de 200 ml. Fardo com 100 unidades	50	3,80	190,00
55	Telefone sem Fio Intelbras TS 3110, similar ou de melhor qualidade com Display luminoso, Identificador de Chamada e Tecnologia DECT 6.0 - Preto	01	137,20	274,40
56	Touca descartável, pacote com 100 unidades	05	19,90	99,50
57	Jogo de xícara de vidro, com capacidade de 150 ml. Jogo com 6 unidades.	03	22,00	66,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

58	Ralo para pia médio em inox Diâmetro Superior 9 Cm x Diâmetro Inferior 5,6 x Altura 1,5 Cm	02	4,00	8,00
59	Ducha Elétrica 110V/ 5500W - Branco – Marca Lorenzetti, Advanced, similar ou se melhor qualidade	03	111,80	335,40
60	Faqueiro marca Tramontina ou similar de melhor qualidade - 84 Peças Aço Inox	04 (jogos)	239,60	958,40
			VALOR TOTAL :	12.109,04

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 12.109,04 (doze mil, cento e nove reais e quatro centavos) , conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



CLÁUSULATERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 –São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Ficha 402 - Material de Consumo

02.02.01.04.122.7007.2114-3.3.90.30-00 – Ficha 98 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

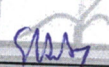
10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

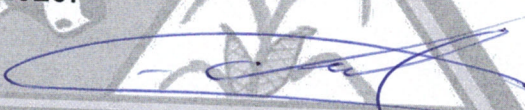
10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 17 de Setembro de 2020.


Gerenciador
Elder Corrêa de Freitas


TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Edmara Meopli de Vasconcelos Garcia

CPF: 104.802.976-06

2) Nome: Marymara Romel de Urcin

CPF: 134.180.626-01

